

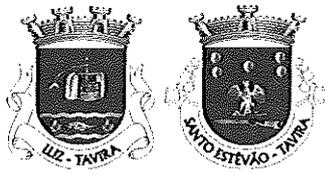


**UNIÃO DAS FREGUESIAS
LUZ DE TAVIRA E SANTO ESTÊVÃO**

**REGIMENTO
DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA
2021 / 2025**

()

()



UNIÃO DAS FREGUESIAS DA LUZ DE TAVIRA E SANTO ESTÊVÃO

CAPITULO I

Assembleia de freguesia

Secção I

Constituição da Assembleia

Artigo 1.º

Constituição

A assembleia de freguesia é eleita por sufrágio universal, direto e secreto dos cidadãos recenseados na área da freguesia, segundo o sistema de representação proporcional.

Artigo 2.º

Composição

- 1 - A assembleia de freguesia é composta por 19 membros quando o número de eleitores for superior a 20000, por 13 membros quando for igual ou inferior a 20000 e superior a 5000, por 9 membros quando for igual ou inferior a 5000 e superior a 1000 e por 7 membros quando for igual ou inferior a 1000.
- 2 - Nas freguesias com mais de 30000 eleitores, o número de membros atrás referido é aumentado de mais um por cada 10000 eleitores para além daquele número.
- 3 - Quando, por aplicação da regra anterior, o resultado for par, o número de membros obtido é aumentado de mais um.

Artigo 3.º

Impossibilidade de eleição

- 1 - Quando não seja possível eleger a assembleia de freguesia por falta de apresentação de listas de candidatos ou por estas terem sido todas rejeitadas, procede-se de acordo com o disposto nos números seguintes.
- 2 - No caso de falta de apresentação de listas de candidatos, a câmara municipal nomeia uma comissão administrativa, composta por três ou cinco membros consoante o número de eleitores seja inferior, ou igual ou superior, a 5000, e procede à marcação de novas eleições.
- 3 - Na nomeação dos membros da comissão administrativa, a câmara municipal deve tomar em consideração os últimos resultados verificados na eleição para a assembleia de freguesia.
- 4 - A comissão administrativa substitui os órgãos da freguesia e não pode exercer funções por prazo superior a seis meses.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DA LUZ DE TAVIRA E SANTO ESTÊVÃO

5 - As novas eleições devem realizar-se até 70 dias antes do termo do prazo referido no número anterior e a sua marcação deve ser feita com a antecedência prevista na lei eleitoral dos órgãos das autarquias locais.

6 - No caso de todas as listas terem sido rejeitadas, a câmara municipal procede desde logo à marcação de novas eleições, a realizar no período de 30 dias que imediatamente se seguir àquele em que se deveria ter realizado o ato eleitoral.

Artigo 4.º

Convocação para o ato de instalação dos órgãos

1 - Compete ao presidente da assembleia de freguesia cessante proceder à convocação dos eleitos para o ato de instalação do órgão.

2 - A convocação é feita nos cinco dias subsequentes ao do apuramento definitivo dos resultados eleitorais, por meio de edital e por carta com aviso de receção ou por protocolo, e tendo em consideração o disposto no n.º 1 do artigo seguinte.

3 - Na falta de convocação no prazo do número anterior, cabe ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para assembleia de freguesia efetuar a convocação em causa nos cinco dias imediatamente seguintes ao esgotamento do prazo referido.

4 - Nos casos de instalação após eleições intercalares, a competência referida no n.º 1 é exercida pelo presidente da comissão administrativa cessante.

Artigo 5.º

Instalação

1 - O presidente da assembleia de freguesia cessante ou o presidente da comissão administrativa cessante, conforme o caso, ou, na falta ou impedimento daqueles, de entre os presentes, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora, procede à instalação da nova assembleia até ao 20.º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.

2 - Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do ato, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.

3 - A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que, justificadamente, hajam faltado ao ato de instalação é feita na primeira reunião do órgão a que compareçam pelo respetivo presidente.

Artigo 6.º

Primeira reunião



UNIÃO DAS FREGUESIAS DA LUZ DE TAVIRA E SANTO ESTÊVÃO

1 - Até que seja eleito o presidente da assembleia, compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, ao cidadão sucessivamente melhor posicionado nessa mesma lista presidir à primeira reunião de funcionamento da assembleia de freguesia que se efetua imediatamente a seguir ao ato de instalação, para efeitos de eleição, por escrutínio secreto, dos vogais da junta de freguesia, bem como do presidente e secretários da mesa da assembleia de freguesia.

2 - Na ausência de disposição regimental compete à assembleia deliberar se cada uma das eleições a que se refere o número anterior é uninominal ou por meio de listas.

3 - Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição, obrigatoriamente uninominal.

4 - Se o empate persistir nesta última, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a assembleia de freguesia, preferindo sucessivamente a mais votada.

5 - A substituição dos membros da assembleia que irão integrar a junta seguir-se-á imediatamente à eleição dos vogais desta, procedendo-se depois à verificação da identidade e legitimidade dos substitutos e à eleição da mesa.

6 - Enquanto não for aprovado novo regimento, continua em vigor o anteriormente aprovado.

Artigo 7.º

Composição da mesa

1 - A mesa da assembleia é composta por um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário e é eleita pela assembleia de freguesia de entre os seus membros.

2 - A mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da assembleia.

3 - O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º secretário e este pelo 2.º secretário.

4 - Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a assembleia de freguesia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião, salvo disposição contrária constante do regimento.

5 - O presidente da mesa é o presidente da assembleia de freguesia.

Artigo 8.º

Alteração da composição

1 - Os lugares deixados em aberto na assembleia de freguesia, em consequência da saída dos membros que vão constituir a junta, ou por morte, renúncia, perda de mandato, suspensão ou outra razão, são preenchidos nos termos do artigo 38.º .



UNIÃO DAS FREGUESIAS DA LUZ DE TAVIRA E SANTO ESTÊVÃO

2 - Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria do número legal de membros da assembleia, o presidente comunica o facto ao membro do Governo responsável pela tutela das autarquias locais, para que este marque, no prazo máximo de 30 dias, novas eleições, sem prejuízo do disposto no artigo 99.º, n.º 1, da Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

3 - As eleições realizam-se no prazo de 40 a 60 dias a contar da data da respetiva marcação.

4 - A nova assembleia de freguesia completa o mandato da anterior.

Secção II

Grupos de Freguesia

Artigo 9.º

Constituição

1 - Os membros eleitos da assembleia podem associar-se para efeitos de constituição de grupos de freguesia, nos termos da Lei e do presente Regimento.

2 - A constituição de cada grupo de freguesia, efetua-se mediante proposta dirigida ao presidente da assembleia de freguesia, assinada pelos membros que o compõem indicando a sua designação.

3 - A sua constituição deverá ser aprovada em assembleia de freguesia.

4 - O seu mandato será igual ao da própria assembleia eleita, cessando funções com a eleição de uma nova assembleia de freguesia.

Artigo 10.º

Organização e funcionamento

1- Cada grupo de freguesia estabelece livremente a sua organização, devendo no entanto qualquer alteração na sua composição ser comunicada ao presidente da assembleia de freguesia.

2- Cada grupo de freguesia tem direito a instalações condignas de acordo com as disponibilidades dos serviços da assembleia de freguesia.

CAPITULO II

COMPETÊNCIAS

Secção I

Natureza

Artigo 11.º



UNIÃO DAS FREGUESIAS DA LUZ DE TAVIRA E SANTO ESTÊVÃO

Natureza das competências

Sem prejuízo das demais competências legais e de acordo com o disposto no artigo 10.º, a assembleia de freguesia tem as competências de apreciação e fiscalização e as competências de funcionamento previstas na lei.

Artigo 12.º

Competências de apreciação e fiscalização

1 - Compete à assembleia de freguesia, sob proposta da junta de freguesia:

- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
- b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- c) Autorizar a junta de freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
- d) Aprovar as taxas e os preços da freguesia e fixar o respetivo valor;
- e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a junta de freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
- f) Aprovar os regulamentos externos;
- g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a junta de freguesia e a câmara municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
- h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a junta de freguesia e as organizações de moradores;
- i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvaguarde a sua utilização pela comunidade local;
- j) Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
- k) Autorizar a freguesia a constituir as associações de Freguesias previstas no capítulo IV do título III, da Lei 75/2013;
- l) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da freguesia;
- m) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da freguesia;
- n) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da freguesia;
- o) Regulamentar a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;



UNIÃO DAS FREGUESIAS DA LUZ DE TAVIRA E SANTO ESTÊVÃO

- p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no Diário da República;
- q) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do presidente da junta de freguesia;
- r) Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.

2 - Compete ainda à assembleia de freguesia:

- a) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
- b) Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição;
- c) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da freguesia;
- d) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da freguesia;
- e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da junta de freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da freguesia, a qual deve ser enviada ao presidente da mesa da assembleia de freguesia com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
- f) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o estatuto do direito de oposição;
- g) Aprovar referendos locais;
- h) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da junta de freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- i) Acompanhar e fiscalizar a atividade da junta de freguesia;
- j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da freguesia;
- k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da junta de freguesia.

3 - Não podem ser alteradas na assembleia de freguesia as propostas apresentadas pela junta de freguesia referidas nas alíneas a), f) e m) do n.º 1, nem os documentos referidos na alínea b) do mesmo



UNIÃO DAS FREGUESIAS DA LUZ DE TAVIRA E SANTO ESTÊVÃO

número, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia de freguesia.

Secção II Funcionamento

Artigo 13.º

Competências de funcionamento

1 - Compete à assembleia de freguesia:

- a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- b) Deliberar sobre recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da junta de freguesia;
- d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores.

2 - No exercício das respetivas competências, a assembleia de freguesia é apoiada, sendo caso disso, por trabalhadores dos serviços da freguesia designados pela junta de freguesia.

Artigo 14.º

Mesa da Assembleia de Freguesia

1 - Compete à mesa:

- a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;
- c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da assembleia de freguesia e da junta de freguesia;
- d) Comunicar à assembleia de freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros;
- e) Dar conhecimento à assembleia de freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia de freguesia;



UNIÃO DAS FREGUESIAS DA LUZ DE TAVIRA E SANTO ESTÊVÃO

g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia de freguesia;

h) Exercer as demais competências legais.

2 - O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado pessoalmente ou por via postal.

3 - Das deliberações da mesa cabe recurso para o plenário da assembleia de freguesia.

Artigo 15.º

Competências do presidente e dos secretários

1 - Compete ao presidente da assembleia de freguesia:

a) Representar a assembleia de freguesia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;

b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;

c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;

d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;

e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;

f) Suspende e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;

g) Comunicar à junta de freguesia as faltas do seu presidente ou do substituto legal às sessões da assembleia de freguesia;

h) Comunicar ao ministério público as faltas injustificadas dos membros da assembleia de freguesia e da junta de freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;

i) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo regimento ou pela assembleia de freguesia;

j) Exercer as demais competências legais.

2 - Compete aos secretários coadjuvar o presidente da assembleia de freguesia no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões.

Artigo 16.º

Sessões ordinárias



UNIÃO DAS FREGUESIAS DA LUZ DE TAVIRA E SANTO ESTÊVÃO

- 1 - A assembleia de freguesia reúne em quatro sessões ordinárias anuais, em abril, junho, setembro e dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias por edital e por carta com aviso de receção, protocolo, ou outro meio acordado e aprovado em assembleia.
- 2 - A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na primeira sessão e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na quarta sessão, e decorrerão obrigatoriamente na sede da freguesia.
- 3 - A assembleia poderá, promover o princípio da rotatividade, das reuniões ordinárias, entre os diversos locais públicos da freguesia, no intuito de levar os órgãos autárquicos, mais próximo das populações, aferindo-se periodicamente, das vantagens ou desvantagens, deste procedimento, bem assim como dos custos, e da logística inerente que acarretarão estas deslocações.

Artigo 17.º

Sessões extraordinárias

- 1 - A assembleia de freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da mesa ou após requerimento:
 - a) Do presidente da junta de freguesia, em cumprimento de deliberação desta;
 - b) De um terço dos seus membros;
 - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a assembleia de freguesia, quando aquele número de cidadãos eleitores for igual ou inferior a 5000, ou a 50 vezes, quando for superior.
- 2 - O presidente da assembleia de freguesia, no prazo de cinco dias após a iniciativa da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da assembleia de freguesia.
- 3 - A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de 6 dias e máximo de 10 dias após a sua convocação.
- 4 - Quando o presidente da mesa da assembleia de freguesia não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos N.ºs 2 e 3 e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.
- 5 - A Assembleia extraordinária terá, a exemplo das sessões ordinárias, um período de antes da " ordem do dia " reservado ao público de 15 minutos e um período reservado aos partidos políticos também de 15 minutos. Estes períodos não podem ser prorrogados.

Artigo 18.º



UNIÃO DAS FREGUESIAS DA LUZ DE TAVIRA E SANTO ESTÊVÃO

Participação de membros da junta nas sessões

- 1 - A junta faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da assembleia de freguesia pelo presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
- 2 - Em caso de justo impedimento, o presidente da junta pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.
- 3 - Os vogais da junta de freguesia devem assistir às sessões da assembleia de freguesia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do presidente da junta, ou do seu substituto.
- 4 - Os vogais da junta de freguesia que não sejam tesoureiros ou secretários têm direito às senhas de presença nos termos do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 11/96, de 18 de Abril.
- 5 - Os vogais da junta de freguesia podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

Secção III

Conferência de Representantes dos Grupos de Freguesia

Artigo 19.º

Constituição

- 1 - A conferência de representantes dos grupos de freguesia é uma instância consultiva do presidente da assembleia de freguesia, que a ela preside, e é constituída por um representante de cada grupo de freguesia representado na assembleia.
- 2 - O executivo da junta pode fazer-se representar na conferência, pelo presidente da junta de freguesia ou pelo membro do executivo que este designar e intervir nos assuntos que não se relacionem exclusivamente com a competência da assembleia.

Artigo 20.º

Funcionamento e competência

- 1 - A conferência de representantes dos grupos de freguesia reúne mediante convocação do presidente da assembleia, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer grupo de freguesia.
- 2 - Compete à conferência de representantes dos grupos de freguesia:
 - a) Apreciar os assuntos e propostas a agendar nas reuniões da Assembleia;
 - b) Sugerir a introdução no período da "Ordem do Dia" de assuntos de interesse para a freguesia.
- 3 - Na falta de consenso o presidente terá em conta as opiniões expressas por cada membro de acordo com a representatividade do grupo de freguesia.

Secção IV

Realização das Reuniões



UNIÃO DAS FREGUESIAS DA LUZ DE TAVIRA E SANTO ESTÊVÃO

Artigo 21º

Lugar na sala de reuniões da Assembleia de Freguesia

- 1 - Os membros da assembleia de freguesia tomam lugar na sala pela forma acordada entre o seu presidente e os representantes dos partidos ou coligações.
- 2 - Na falta de acordo, a assembleia de freguesia delibera.
- 3 - Na sala de reuniões devem existir lugares reservados para os membros da junta de freguesia.

Artigo 22º

Requisitos das reuniões

- 1 - As reuniões só terão lugar quando se verificar a presença da maioria do número legal dos membros da assembleia de freguesia.
- 2 - Quando não existir quórum, o presidente da assembleia de freguesia adiará a reunião por um período de trinta minutos, findos os quais marcará nova reunião, sem prejuízo pelo registo das presenças, marcação de faltas e elaboração da ata.
- 3 - A presença dos membros da assembleia de freguesia será verificada no início ou em qualquer outro momento da sessão ou da reunião, por iniciativa do presidente da mesa ou de qualquer dos seus elementos.

Artigo 23.º

Sessões e reuniões

- 1 - As sessões dos órgãos deliberativos das autarquias locais são públicas, sendo fixado, nos termos do regimento, um período para intervenção e esclarecimento ao público.
- 2 - Às sessões e reuniões dos órgãos das autarquias locais deve ser dada publicidade, com indicação dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a promover o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.
- 3 - A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas.
- 4 - A violação do disposto no número anterior é punida com coima, para cuja aplicação é competente o juiz da comarca, após participação do presidente do respetivo órgão.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DA LUZ DE TAVIRA E SANTO ESTÊVÃO

5 - As atas das sessões e reuniões, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia, fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

Artigo 24º

Período das reuniões

Em cada reunião plenária há um período designado de “ Antes da Ordem do Dia” e outro de “Ordem do Dia”.

Artigo 25º

Período de Antes da Ordem do Dia

1 - O período de “Antes da Ordem do Dia” destina-se a:

- a) Leitura resumida do expediente, dos pedidos de informação e esclarecimentos e respetivas respostas que tenham sido formuladas no intervalo das sessões da assembleia de freguesia;
- b) Formulação de novos pedidos de esclarecimento sobre matéria estranha à ordem do dia e respetivas respostas;
- c) Apreciação de assuntos de relevante interesse para a freguesia;
- d) Emissão de votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que sejam apresentados por qualquer membro da assembleia de freguesia ou pela mesa;
- e) Declarações políticas;
- f) Discussão e votação de recomendações, moções ou propostas, que sejam apresentadas por qualquer membro. Estas devem, obrigatoriamente, ser entregues com 48 horas de antecedência da realização da sessão a que respeitam, aos serviços de secretaria.

2 - O período de antes da ordem do dia não pode exceder uma hora, sendo 30 minutos destinados ao público e 30 minutos às forças políticas e é improrrogável, salvo se a assembleia deliberar, a requerimento de qualquer dos seus membros, o seu prolongamento, o qual, todavia, não excederá trinta minutos.

Artigo 26º

Período da Ordem do Dia

1 - A ordem do dia da cada reunião é estabelecida pelo presidente da mesa.

- a) A ordem do dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro do órgão, desde que sejam da competência do mesmo, e o pedido seja apresentado por escrito com antecedência mínima de 24 horas após a entrega da convocatória das reuniões ordinárias e extraordinárias.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DA LUZ DE TAVIRA E SANTO ESTÊVÃO

b) A ordem do dia, assim como toda a documentação, deverá ser entregue a todos os membros com a antecedência sobre a data de início de reunião de, pelo menos 5 dias úteis.

Artigo 27.º

Objeto das deliberações

- 1 - Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da sessão ou reunião.
- 2 - Tratando-se de sessão ordinária de órgão deliberativo, e no caso de urgência reconhecida por dois terços dos seus membros, pode o mesmo deliberar sobre assuntos não incluídos na ordem do dia.

Artigo 28º

Publicidade das deliberações

Para além da publicação no Diário da República, quando a lei expressamente o determinar, as deliberações dos órgãos autárquicos, bem como as decisões dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa devem ser publicitadas em edital afixado, nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes á tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial. As decisões serão ainda publicitadas no sítio da internet, da Junta, ou no Boletim a publicar, se existir.

Artigo 29º

Convocação ilegal de sessões ou reuniões

A ilegalidade resultante da inobservância das disposições sobre convocação de sessões ou reuniões só se considera sanada quando todos os membros do órgão compareçam e não suscitem oposição à sua realização.

Artigo 30º

Duração das Sessões

- 1 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as reuniões das sessões ordinárias não podem exceder o período de dois dias e as sessões extraordinárias, o período de um dia.
- 2 - As sessões ordinárias e extraordinárias poderão ser prolongadas por novo período de quatro e dois dias, respetivamente, mediante a deliberação da assembleia de freguesia.
- 3 - O "términus" das reuniões não deverá ultrapassar as 0.00 horas, podendo, no entanto, prolongar-se por mais 30 minutos por deliberação da mesa ou a requerimento de qualquer vogal, após consulta da assembleia de freguesia.

Artigo 31º

Continuidade das reuniões

- 1 - As reuniões só podem ser interrompidas, suspensas e adiadas nos seguintes casos:



UNIÃO DAS FREGUESIAS DA LUZ DE TAVIRA E SANTO ESTÊVÃO

- a) Intervalos;
- b) Falta de quórum;
- c) Restabelecimento da ordem na sala;
- d) Garantia de bom andamento dos trabalhos e cabal cumprimento da ordem do dia constante de convocatória;
- e) Por ordem do presidente da assembleia de freguesia quando se verificarem os requisitos previstos na alínea f) do nº 1 do artigo 15º.

2 - À exceção das alíneas b) e e) do número anterior, a decisão de interromper, suspender ou adiar a reunião compete ao presidente da assembleia de freguesia, por iniciativa ou por proposta dos partidos representados.

3 - Em caso de interrupção, para uso da palavra e por iniciativa dos Partidos, esta não pode exceder 10 minutos, não podendo ser exercida mais do que uma vez em relação a cada ponto da ordem do dia.

4 - Em caso de suspensão da reunião, cabe ao Presidente da assembleia marcar, desde logo, nova reunião, a qual retomará a ordem de trabalhos no ponto em que fora suspensa.

Secção V

Da Discussão e Votação dos Documentos na Assembleia de Freguesia

Artigo 32º

Discussão dos documentos

- 1 - Os documentos serão discutidos segundo a ordem de entrada na mesa.
- 2 - A ordem de discussão poderá, porém, ser alterada por consenso da assembleia de freguesia, por proposta do seu presidente ou de qualquer dos seus elementos.

Artigo 33º

Uso da palavra pelos membros da Assembleia de Freguesia ou dos elementos da Mesa

- 1 - A palavra será dada pela ordem de inscrições, salvo quando se proceda a troca entre os oradores inscritos.
- 2 - O orador não pode ser interrompido por outro sem o seu consentimento, não sendo, todavia, consideradas interrupções os apartes.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DA LUZ DE TAVIRA E SANTO ESTÊVÃO

3 - O orador será advertido pelo presidente da mesa quando se desviar, objetivamente, do assunto em discussão, ou quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo o presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

4 - O uso da palavra para apresentação de projetos ou propostas limita-se à indicação sucinta do seu objeto.

5 - Os elementos da mesa que quiserem usar da palavra suspenderão as suas funções, reassumindo-as após a conclusão da sua intervenção.

6 - O disposto no número anterior não se aplica quando os elementos da mesa intervierem no exercício das suas funções.

CAPÍTULO III

Mandato

Secção I

Mandato

Artigo 34.º

Duração e natureza do mandato

1 - Os membros dos órgãos das autarquias locais são titulares de um único mandato.

2 - O mandato dos titulares dos órgãos das autarquias locais é de quatro anos.

3 - Os vogais da junta de freguesia mantêm o direito a retomar o seu mandato na assembleia de freguesia, se deixarem de integrar o órgão executivo.

Artigo 35.º

Renúncia ao mandato

1 - Os titulares dos órgãos das autarquias locais gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes quer depois da instalação dos órgãos respetivos.

2 - A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao presidente do órgão, consoante o caso.

3 - A substituição do renunciante processa-se de acordo com o disposto no número seguinte.

4 - A convocação do membro substituto compete à entidade referida no n.º 2 e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião do órgão e estiver presente o



UNIÃO DAS FREGUESIAS DA LUZ DE TAVIRA E SANTO ESTÊVÃO

respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito de acordo com o n.º 2.

5 - A falta de eleito local ao ato de instalação do órgão, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.

6 - O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exatos termos, à falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções.

7 - A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem ao próprio órgão e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 36.º

Suspensão do mandato

1 - Os membros dos órgãos das autarquias locais podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.

2 - O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao presidente e apreciado pelo plenário do órgão na reunião imediata à sua apresentação.

3 - São motivos de suspensão, designadamente:

a) Doença comprovada;

b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;

c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.

4 - A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

5 - A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário do órgão pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.

6 - Enquanto durar a suspensão, os membros dos órgãos autárquicos são substituídos nos termos do artigo 38.º.

7 - A convocação do membro substituto faz-se nos termos do N.º 4 do artigo 35.º.

Artigo 37.º

Ausência inferior a 30 dias

1 - Os membros dos órgãos das autarquias locais podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DA LUZ DE TAVIRA E SANTO ESTÊVÃO

2 - A substituição obedece ao disposto no artigo seguinte e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao presidente do órgão respetivo, na qual são indicados os respetivos início e fim.

Artigo 38.º

Preenchimento de vagas

1 - As vagas ocorridas nos órgãos autárquicos são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2 - Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

ARTIGO 39º.

Perda de mandato

1 - Incorrem em perda de mandato, os membros eleitos que:

a) Sem motivo justificativo, não compareçam a 2 sessões ou 3 reuniões seguidas ou a 4 sessões e 6 reuniões interpoladas.

b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição.

c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral.

d) Incorram, por ação ou omissão, em ilegalidade grave ou numa prática delituosa continuada.

e) Sejam condenados definitivamente por crime de responsabilidade cometido no exercício das suas funções, conforme o previsto no Artigo 29º da Lei Nº 34/87, de 16 de Julho:

2 - Compete á assembleia de freguesia a declaração de perda de mandato dos seus membros, no caso previsto no número anterior, precedida obrigatoriamente de audiência do interessado.

3 - O presidente é obrigado a agendar, para a reunião imediatamente a seguir á sua apresentação qualquer proposta sobre perda de mandato, devendo a deliberação a que se refere o número anterior ser tomada nessa mesma reunião, salvo se por motivos relevantes, a assembleia decidir adiar para a reunião seguinte a votação final.

4 - Da deliberação que declare a perda de mandato cabe recurso para o Tribunal Administrativo do Circulo, a interpor no prazo de 10 dias a contar da notificação ou do conhecimento oficial da deliberação.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DA LUZ DE TAVIRA E SANTO ESTÊVÃO

5 - A interposição do recurso determina a suspensão da executoriedade da deliberação recorrida, ficando suspenso o mandato do recorrente até à decisão do Tribunal.

6 - Da deliberação da perda de mandato pela assembleia será notificado o interessado, sendo publicado edital nos locais habituais.

SECÇÃO II

Condições do exercício do mandato

ARTIGO 40º.

Responsabilidade pessoal

1 - Os titulares dos órgãos e os agentes das autarquias locais respondem civilmente perante terceiros pela prática de atos ilícitos que ofendam direitos destes ou disposições legais destinadas a proteger os interesses deles, se tiverem excedido os limites das suas funções ou se, no desempenho destas, ou por causa delas, tiverem procedido dolosamente.

2 - Em caso de procedimento doloso, as autarquias locais são sempre solidariamente responsáveis com os titulares dos seus órgãos ou os seus agentes.

ARTIGO 41º.

Direitos dos membros da Assembleia

1 - Constituem direitos dos membros da assembleia de freguesia:

- a) Apresentar projetos, moções, requerimentos, propostas, recomendações e sugestões;
- b) Solicitar, por intermédio da mesa, as informações e esclarecimentos, bem como os elementos e publicações oficiais, que considerem úteis para o exercício do seu mandato, mesmo fora das sessões da Assembleia;
- c) Propor a constituição de entre os seus membros, de delegações, grupos de trabalho ou comissões, para estudo dos problemas relacionados com os interesses próprios da freguesia, sem interferência na atividade normal da junta de freguesia, conforme artigo 9º, deste regimento.
- d) Propor a criação dos serviços necessários ao exercício das atribuições dos órgãos da freguesia;
- e) Apresentar protestos e contraprotostos;
- f) Invocar o regimento e interpelar a mesa;
- g) Propor alterações ao regimento;
- h) Participar nas discussões, votar e fazer declarações de voto;
- i) Recorrer para a assembleia das deliberações da mesa ou das decisões do presidente, bem como formular reclamações;



UNIÃO DAS FREGUESIAS DA LUZ DE TAVIRA E SANTO ESTÊVÃO

- j) Pedir escusa do desempenho de cargos para que sejam designados e para os quais não se sintam devidamente habilitados;
- k) Propor à assembleia a realização, pelas entidades competentes, de inquéritos à atuação da junta e dos seus serviços;
- l) Solicitar a consulta da ata da reunião da assembleia anterior, dentro de 10 dias anteriores à nova reunião da assembleia.

2 - Para além de outros concedidos pela Lei os membros da assembleia gozam ainda dos seguintes direitos e regalias:

- a) Dispensa do desempenho das atividades profissionais, nos termos do n.º 4 do artigo 2º da Lei 29/87, de 30 de Junho;
- b) Livre circulação em lugares públicos de acesso condicionado, quando em exercício das respetivas funções;
- c) O uso de cartão especial de identificação.

ARTIGO 42º.

Deveres dos membros da Assembleia

1 - Constituem deveres dos membros da assembleia:

- a) Comparecer às sessões da assembleia e às reuniões das comissões a que pertençam, não podendo solicitar a sua substituição, embora por motivos justamente fundamentados, a mais de três sessões consecutivas da Assembleia, por cada ano civil, e a quatro reuniões das comissões a que pertencem, também em cada ano civil. Se tal se verificar deverá requerer a suspensão do mandato pelo período de um ano, quando ocorrer o quarto pedido consecutivo de substituição.
- b) Desempenhar os cargos na assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados.
- c) Participar nas votações.
- d) Respeitar a dignidade da assembleia e dos seus membros.
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e acatar a autoridade do presidente da assembleia.
- f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da assembleia de freguesia.
- c) Manter contacto estreito com as populações e as organizações populares de base, da área da freguesia.

2 - As faltas devem ser justificadas ao presidente da assembleia, por escrito, no prazo de 5 dias contados desde a data da sessão ou reunião em que se tiverem verificado.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DA LUZ DE TAVIRA E SANTO ESTÊVÃO

- 3 - Nenhum membro pode participar na discussão e votação em matérias que lhe digam diretamente respeito, bem como a seus ascendentes e descendentes até ao 2º grau da linha colateral.
- 4 - Nenhum membro responderá criminal ou disciplinarmente pelos votos e opiniões que emita no exercício das suas funções.
- 5 - Entende-se por votos e opiniões tudo o que não seja ofensivo da honra, moral e bons costumes.

Secção III

Limites dos direitos dos Membros da Assembleia de Freguesia

Artigo 43º

Requerimentos

- 1 - São considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos ao presidente da assembleia de freguesia respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou funcionamento da reunião.
- 2 - Os requerimentos são formulados por escrito e lidos, imediatamente, por um dos secretários da mesa da assembleia, a designar pelo seu presidente.
- 3 - Admitido qualquer requerimento é imediatamente votado sem discussão.
- 4 - A votação dos requerimentos é feita pela ordem da sua apresentação.
- 5 - Não são admitidas declarações de voto.
- 6 - Na votação dos requerimentos não é permitida a abstenção.

Artigo 44º

Protestos e contraprotostos

- 1 - Sobre a mesma intervenção apenas é permitido um protesto por cada partido ou coligação representados na assembleia de freguesia.
- 2 - Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respetivas respostas, bem como a declaração de voto.
- 3 - O tempo para cada protesto e contraprotosto não pode exceder 3 minutos por cada partido ou coligação representados na assembleia de freguesia.

Artigo 45º

Pedidos de esclarecimento



UNIÃO DAS FREGUESIAS DA LUZ DE TAVIRA E SANTO ESTÊVÃO

1 - O pedido de esclarecimento deve ser requerido ao presidente da assembleia de freguesia e limitado à formulação sintética da pergunta sobre a matéria em dúvida enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.

2 - Os membros que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se no termo da intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição.

Artigo 46º

Invocação do Regimento e perguntas à Mesa da Assembleia de Freguesia

1 - O membro que pedir a palavra para invocar o regimento deve indicar a norma infringida, com as considerações estritamente indispensáveis para o efeito.

2 - Os membros podem interpelar a mesa da assembleia de freguesia quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.

3 - Não há justificação, nem discussão, das perguntas dirigidas à mesa.

Artigo 47º

Declaração de voto

1 - Cada partido representado na assembleia de freguesia tem direito a expressar uma declaração de voto.

2 - Qualquer membro da assembleia de freguesia poderá produzir, no final de cada votação, uma declaração de voto esclarecendo o sentido da sua votação.

3 - As declarações de voto escritas serão entregues na mesa da assembleia até final da reunião plenária seguinte.

4 - Após as votações secretas não há lugar a declarações de voto.

Artigo 48º

Recursos

1 - Qualquer membro da assembleia de freguesia pode recorrer das decisões do presidente ou da mesa.

2 - Cada um dos recorrentes pode usar da palavra para fundamentar o recurso.

3 - Podem ainda usar da palavra um representante de cada partido ou coligação representado na assembleia.

4 - Não há lugar a declaração de voto.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DA LUZ DE TAVIRA E SANTO ESTÊVÃO

Secção IV

Disposições Gerais

Artigo 49º

Atas

- 1 - Será lavrada ata que registe o que de essencial se tiver passado nas reuniões, nomeadamente, a data e o local da reunião, as faltas verificadas, os nomes dos membros da assembleia de freguesia, bem como do executivo, que intervieram na discussão quando exista texto escrito das mesmas ou quando a sua inclusão na ata seja prévia ou posteriormente solicitada, as deliberações tomadas e as posições contra elas assumidas, neste caso, a requerimento daqueles que as tenham perfilhado e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
- 2 - Os documentos entregues na mesa deverão ser apensos à ata, dela fazendo parte integrante.
- 3 - As atas serão elaboradas sob responsabilidade do primeiro secretário ou de quem o substitua, que as assinará conjuntamente com os restantes membros da mesa e serão submetidas à aprovação da assembleia na reunião seguinte, sem prejuízo do disposto no n.º 4.
- 4 - As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação pelo Presidente e por quem as lavrou.
- 5 - As certidões das atas devem ser passadas, independentemente do despacho do primeiro secretário ou por quem o substituir, dentro dos 8 dias seguintes à entrada do respetivo requerimento, salvo se disserem respeito a factos passados há mais de cinco anos, caso em que o prazo será de 15 dias.
- 6 - As certidões podem ser substituídas por fotocópias autenticadas.
- 7 - As reuniões da assembleia serão gravadas em fita magnética, sendo esta conservada pelo período do mandato e desde que as atas estejam elaboradas e aprovadas.
- 8 - As deliberações dos órgãos colegiais só podem adquirir eficácia depois de aprovadas as atas, ou depois de assinadas as minutas, nos termos do n.º 4 deste artigo.
- 9 - As atas das sessões ou reuniões, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia fazem referência sumária às eventuais intervenções do público, na solicitação de esclarecimentos, bem como às respostas dadas.

Artigo 50º

Sede da Assembleia de Freguesia

A assembleia de freguesia tem a sua sede no edifício sede da junta de freguesia da Luz de Tavira em rua Nossa Senhora da Luz n.º 1, 8800-113 Luz de Tavira.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DA LUZ DE TAVIRA E SANTO ESTÊVÃO

Artigo 51º

Interpretação e integração do Regimento

Compete à mesa, com recurso para a assembleia interpretar o presente regimento e integrar as suas lacunas, nos termos legais aplicáveis.

Artigo 52º

Alterações

- 1 - O presente regimento poderá ser alterado pela assembleia por iniciativa de qualquer dos membros, devendo constar expressamente da ordem do dia.
- 2 - As alterações do regimento devem ser aprovadas pela maioria absoluta do número legal dos seus membros dos membros da assembleia presentes.

Artigo 53º

Entrada em Vigor

O regimento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pela assembleia em 20 de dezembro de 2021.

Regimento aprovado em sessão ordinária da Assembleia de Freguesia

Realizada em 20 de dezembro de 2021

O Presidente da Mesa da Assembleia,

O Primeiro Secretário,

O Segundo Secretário,



UNIÃO DAS FREGUESIAS DA LUZ DE TAVIRA E SANTO ESTÊVÃO